



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

terça-feira, 25 de agosto de 2020

Ano IV - Edição nº 00799 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 112/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.
- PORTARIA SEMMADS Nº 004-2020
- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº022/2020 – AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICOS DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.
- PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº023/2020
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016PRP/2020.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



**DECRETO Nº 112/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, bem como as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado,

**O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem vigentes os decretos municipais nº 026 de 17 de março de 2020 (institui o COESP), nº 031 de 21 de março de 2020 (suspensão de eventos), nº 034 de 29 de março de 2020 (abertura das agências bancárias), nº 037 de 31 de março de 2020 (permite funcionamento das casas lotéricas e correspondentes bancários), nº 053 de 03 de maio de 2020 (dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras), nº 061 de 21 de maio de 2020 (dispõe sobre nova formação do COESP), com algumas alterações regulamentadas por esse Decreto.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Parágrafo único.** Fica revogado o decreto municipal nº 091 de 09 de agosto de 2020.

## COMÉRCIO

**Art. 2º.** Fica autorizado, de segunda a sexta, das 05h às 18h, o funcionamento dos serviços essenciais, e, das 08h às 16h, o funcionamento dos serviços não essenciais, desde que observados os seguintes termos:

§1º. Fica permitido o funcionamento aos sábados, até às 18h para os serviços essenciais e até às 12h para os serviços não essenciais.

I. As portas dos comércios deverão ser fechadas pontualmente no horário determinado e os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

§2º. Os proprietários e funcionários de mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, devem orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa.

§3º. Os comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, obrigatoriamente farão uso de máscara e devem vender para que os seus clientes consumam os produtos em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

I. Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

§4º. É de responsabilidade de todos os comerciantes:

I. Respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

II. Impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 15 (quinze) pessoas, contando com os seus funcionários, dentro do estabelecimento comercial, mesmo que após a realização do cálculo previsto no inciso anterior, o comerciante constate que o espaço físico do seu estabelecimento comercial comportaria mais do que 15 (quinze) pessoas.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**III.** Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio.

**IV.** Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra.

**V.** Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando.

**VI.** Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool em gel.

**VII.** Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento.

## **RESTAURANTES E LANCHONETES**

**Art. 3º.** Fica permitido, a partir de quarta-feira, dia 26 de agosto de 2020, o funcionamento de restaurantes e lanchonetes, até às 20h, com a capacidade reduzida, garantindo um afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas.

**§1º.** A capacidade será definida conforme análise e deliberação da vigilância sanitária, que fixará na entrada de cada estabelecimento, cartaz informativo com o número permitido de mesas.

**§2º.** Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

## **BARES**

**Art. 4º.** Os bares deverão permanecer fechados, sem atendimento ao público, sendo facultada a prestação do serviço de entrega.

## **HOTÉIS**

**Art. 5º.** Os hotéis, pousadas e afins devem funcionar somente com 50% da sua capacidade de hospedagem, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes.

**§1º.** Devem aferir a temperatura de todos os hóspedes e informar imediatamente às autoridades sanitárias sobre àqueles que apresentarem sintomas gripais.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## **BARBEARIAS, SALÕES E SIMILARES**

**Art. 6º.** Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, até às 18h, de segunda a sábado, desde que com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes.

**§1º.** Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

**§2º.** Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais.

**§3º.** Devem adiar o atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais.

**§4º.** Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros.

**§5º.** Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

## **CENTROS DE PILATES E FISIOTERAPIA**

**Art. 7º.** Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento dos centros de pilates e fisioterapia, até às 18h, de segunda a sábado, desde que para atendimento de pessoas que necessitem de tratamento continuado, e, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, por hora marcada, e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

## **ACADEMIAS DE GINÁSTICA**

**Art. 8º.** Excepcionalmente, fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, a partir das 05 (cinco) horas, devendo encerrar as atividades, impreterivelmente, às 20 (vinte) horas, de segunda a sexta, ficando proibidos de funcionar

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

durante o final de semana, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º. Somente deve ser permitida a entrada de clientes após a verificação da temperatura com termômetro do tipo eletrônico à distância;

§2º. Todos os instrutores e funcionários dos estabelecimentos descritos acima devem utilizar máscaras e luvas, sendo recomendado aos alunos que também façam o uso de máscaras durante o treinamento;

§3º. É de responsabilidade dos proprietários e respectivos funcionários e colaboradores a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) a cada revezamento;

§4º. As academias terão o número máximo de 05 (cinco) alunos por horário de treinamento, sendo observado o limite de 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

## **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS**

**Art. 9º.** Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de missas e cultos, desde que respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

§1º. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso impedir que estejam, ao mesmo tempo, mais do que 15 (quinze) pessoas, contando com os seus colaboradores, dentro do ambiente da Igreja/Templo, mesmo que ao realizar o cálculo previsto no inciso anterior, o responsável observe que o espaço físico da Igreja/Templo comportaria mais do que 15 (quinze) pessoas;

## **CLÍNICAS MÉDICAS E OUTROS**

**Art. 10.** As clínicas radiológicas, de assistência médica e hospitalar, assim como os consultórios odontológicos e laboratórios, somente devem funcionar para atender aos casos de urgência, emergência e tratamentos continuados que necessitem de atendimento pessoal, adiando todos os procedimentos eletivos, sendo permitido, excepcionalmente, o funcionamento a partir das 7 (sete) horas, com encerramento das atividades, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento aos sábados, até às 12 (doze) horas, devendo observas os seguintes termos:

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**I.** Ao atender os pacientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

**II.** Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

**III.** Adiamento de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

**IV.** Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

**V.** Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

**Art. 11.** As clínicas veterinárias, deverão reorganizar seus processos de atendimento para atender por hora marcada, evitando que as pessoas se aglomerem nas salas de recepção, devendo observar os seguintes termos:

**§1º.** Ao atender os clientes, donos dos animais de estimação, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

**§2º.** Maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

**§3º.** Solicitar que os clientes, donos dos animais de estimação, que estejam com sintomatologia de síndromes gripais, não se dirijam até os consultórios;

**§4º.** Cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras de espera, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

**§5º.** O disposto no caput desse artigo não se aplica as hipóteses de urgência e emergência;

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## **EMIÇÃO SONORA**

**Art. 12.** Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos e quaisquer estabelecimentos particulares, com exceção das atividades de utilidade pública e da propaganda volante (carros de som), que poderão funcionar das 8 (oito) até às 16 (dezesesseis) horas, de segunda à sexta-feira, sendo permitido funcionar aos sábados, das 8 (oito) até às 12 (doze).

§1º. O não cumprimento do disposto no artigo 12 deste decreto ensejará a apreensão imediata dos equipamentos utilizados para emissão sonora.

## **OBAS E INTERVENÇÕES EM IMÓVEIS**

**Art. 13.** Ficam permitidas as obras e intervenções em imóveis desde que respeitadas as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);

§1º. Os proprietários dos imóveis onde estão ocorrendo as obras são responsáveis por disponibilizar os meios de higienização dos profissionais que estão trabalhando na obra e fiscalizar o distanciamento social entre eles;

§2º. As obras e intervenções, particulares ou públicas, poderão seguir com as atividades até às 18h.

## **ISOLAMENTO DOMICILIAR**

**Art. 14.** Todas as pessoas que tenham regressado de viagens, nacionais ou internacionais, ou de qualquer local onde haja caso confirmado de COVID-19, e/ou apresentem febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias e avisar à Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Atendimento no número (74) 9 9952 0834.

§1º. Pessoas advindas de outros locais que venham para a prestação de serviço essencial ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), somente poderão atuar em suas respectivas funções após a avaliação e posterior autorização da vigilância epidemiológica do município.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

§2º. O descumprimento das medidas de isolamento domiciliar poderá resultar na aplicação de multa de até 01 (um) salário mínimo, e/ou condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, podendo ser indiciada por crime contra a saúde pública pelo fato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

## USO DE BENS PÚBLICOS E CIRCULAÇÃO

**Art. 15.** Fica proibido o uso dos bens públicos de uso comum do povo, como praças, mercados, academias da saúde e afins por qualquer pessoa, podendo a população somente transitar por esses espaços, ou se dirigir para adquirir produtos comercializados nesses ambientes;

§1º. Os bens citados no *caput* desse artigo somente poderão ser utilizados pelos permissionários que comercializam produtos e possuem licença para tal.

§2º. O indivíduo que não conseguir provar que se encaixa em uma das hipóteses anteriores, poderá ser detido por desobediência e encaminhados a Delegacia de Polícia.

§3º. Fica proibida visitação e permanência nos pontos turísticos, cachoeiras e congêneres, no âmbito do território municipal.

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 16.** O serviço público municipal funcionará das 8h às 12h, para realização de serviço interno, devendo os funcionários realizarem serviço remoto no turno oposto, bem como permanecerem a disposição da sua Pasta até às 17h.

§1º. As disposições previstas no *caput* desse artigo não se aplicam aos serviços essenciais como saúde, assistência social e limpeza pública.

§2º. Os secretários poderão definir outro modo de atuação de suas secretarias através de Portarias, inclusive para adaptar a quantidade de funcionários aos espaços das repartições para fins de respeitar o distanciamento social.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** O comerciante que descumprir este ou qualquer outro decreto vigente poderá ser penalizado administrativamente, com aplicação de multa e cassação da licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Art. 18.** Também será penalizado nos moldes do art. 17 o comerciante quando for comprovada a negligência com seus funcionários que estejam com sintomas do COVID-19, bem como pela omissão da informação de suspeita ou caso positivo de seus colaboradores.

**Art. 19.** Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitam pelas ruas para orientá-las a ficar em casa, e autuar em casos de cometimento de infrações, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado para realizar dispersões e aglomerações e para fazer cumprir as regras previstas neste Decreto e demais previstas no ordenamento jurídico.

**Art. 20.** Em caso de descumprimento das medidas previstas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas e crimes previstos no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 129, § 1, II; 131; 132; 267; 268 e 330 do Código Penal e Art. 3º, VI, da Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951.

**Art. 21.** Aquele que obstar, dificultar, retardar, burlar ou causar qualquer tipo de embaraço a atuação dos agentes de fiscalização sanitária responderá por infração sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, observadas as regras contidas na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicidade e as disposições poderão ser revogadas ou reavaliadas a qualquer tempo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito. 24 de agosto de 2020.

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

Portaria SEMMADS nº 004/2020

## BAIXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REFERENTE A LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 014/2018

NOME/EMPRESA: CBV CONSTRUTORA LTDA.	
CPF/CNPJ: 01.379.851/0001-50	ENDEREÇO: AVENIDA CENTENARIO, 2883, EDF, VICTORIA CENTER, CHAME-CHAME, CEP: 40.155- 150 SALVADOR - BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, no uso de suas atribuições institucionais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER A BAIXA, com base na legislação vigente, nos efeitos da Licença Unificada - LU nº 014/2018, outorgada a **CBV Construtora LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº **01.379.851/0001-50**, tendo em vista o cumprimento das condicionantes impostas na referida licença, em conjunto com o encerramento das suas atividades.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 25 de agosto de 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
e-mail: [meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br) – Fone: 74 3653 1318

1 de 1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº022/2020

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preço n. 022/2020. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de testes rápidos para diagnósticos de covid-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Sessão: 02/09/2020, às 08:00h. Tipo: Menor Preço por Lote (lote único). Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

## PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº023/2020

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preço n. 023/2020. Objeto: Aquisição Futura e Eventual de Gêneros alimentícios destinados ao preparo da refeição dos discentes da rede pública de ensino. Sessão: 04/09/2020, às 09:00h. Tipo: Menor Preço por Lote. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luis Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**EXTRATO DE ATA**  
**Registro de Preços nº 016PRP/2020**

**Ata de Registro de Preços nº 016PRP/2020.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2020. Partes Contratantes: Município de Morro do Chapéu e H.L.M. DE SOUZA, CNPJ nº 04.741.266/0001-46. Preços Registrados. Objeto: aquisição futura e eventual de material de limpeza e higiene. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador de Despesa: Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.
1	Acido Muriático, saponáceo com detergente, embalagem em frasco, com 1 L, produto usado na limpeza doméstica. Caixa com 12 unidades.	Caixa	40	62,37
2	Água Sanitária – composição química hipoclorito de sódio, cloro, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Caixa contendo 12 unidades de 01 litro.	Caixa	1.217	24,95
3	Alcool Gel 70% antisséptico + hidratante, embalagem com 1 kg para higienização das mãos/combate de germes e bactérias. Embalagem de 500 ml (440 gr). Cada caixa com 12 unidades	Caixa	200	101,06
4	Alcool 92º embalagem em frasco contendo 1L. Composição: Princípio ativo: álcool etílico 70% espessante, neutralizante, desnaturante e água. Caixa com 12 unidades	Caixa	200	105,49
5	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel água, base neutra, embalagem plástica com 500ml.	Unidade	1.250	3,66
6	Aromatizante de ambiente, embalagem em frasco aerossol, contendo 400ml. Composição: Ingredientes ativo, solubilizante, coadjuvantes, perfume e butano/propano. Informação Adicional: Controla os odores desagradáveis causados por fungos e bactérias. Refresca e perfuma o ambiente.	Frasco	3.500	10,29
7	Cera líquida Líquido incolor, embalagem plástica com 750ml. Ideal para pisos, mármore e cerâmicas.	Unidade	910	7,32
8	Inseticida para matar mosquitos, pernilongos, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Embalagem aerosol, conteúdo 450 ml.	Unidade	400	16,39
9	Limpa alumínio, embalagem em frasco contendo 500 ml, Composição: Tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Princípio ativo: Tenso ativos.	Frasco	900	2,81
10	Limpa vidro, Composição: Tensoativo aniônico, biodegradável, coadjuvante, corante e água. Princípio ativo: Tensoativos. 500 ml.	Unidade	700	4,87
11	Lustra móveis, fragrância de lavanda, frasco com 200ml.	Frasco	300	10,81
12	Lustra móveis (óleo), embalagem em frasco 200ml, Composição: óleo mineral e vegetal, solvente mineral e vegetal, aromatizante.	Frasco	400	14,04
13	Pedra sanitária - tipo desodorizador sanitário, composição paracloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário, essência de lavanda, caixa com uma unidade.	Caixa	2.900	1,59
14	Removedor de gordura, limpador de impurezas, composição básica linear alquil benzeno, sulfato de sódio, tensoa, aspecto físico líquido, aplicação remover gorduras e poeiras de cozinhas/banheiros, características adicionais embalagem com tampa e bico econômico, frasco com 500 ml.	Frasco	50	7,26
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 11 cm, tipo picotado, quantidade folha simples, cor branca, não creme e nem acinzentado, características adicionais extramacio, de alta qualidade, pacote com 04 rolos.	Pacote	6.500	3,75
16	Papel Toalha, interfolhado, 100% Celulose Com 1000 Folhas, 02 dobras, com dimensões mínimas 21cm (largura) e mínimo de 23cm e máximo 28cm (comprimento), com variação de até - 2% (dois por cento), pacote com 02 rolos.	Pacote	1.500	10,77
17	Sapólio, saponáceo com detergente embalagem em frasco, com 300g, produto usado na limpeza doméstica.	Frasco	180	9,56

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.
1	Sabão em pó de 500 GR- embalagem em pacote de 500 gramas. Composição: Tensoativo aniônico, Coadjuvantes, Sinergistas, Branqueadores Ópticos, Enzimas, Corante, Fragrância e Água. Princípio Ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio.	Unidade	4.200	4,98
2	Sabonete líquido uso diário, embalagem plástica com 500 ml. Com registro no MS - Composição: Agente Bactericida e Bacteriostático, emolientes e sobre - engordurantes, etoxilado e sulfatado. Várias Fragrancia	Unidade	1.500	5,52
3	Sabonete líquido- Recipiente plástico de 1 Litro. Com registro no MS - Composição: Agente Bactericida e Bacteriostático, emolientes e sobre - engordurantes, etoxilado e sulfatado. Várias Fragrancia	Unidade	2.200	8,84
4	Sabão, em barra, composição básica sais+ ácido graxo, tipo com alvejante, tipo neutro, características adicionaissem perfume, peso 200g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno.	Pacote	850	6,20
5	Sabão de coco, em barra, composição básica sais+ ácido graxo, tipo coco natural, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno.	Pacote	250	6,20
6	Sabonete, sólido, fragrância agradável. Embalagem com 90 g. Tipo com perfume, formato retangular, cor branca, aplicação pele normal, glicerinado pequeno.	Unidade	2.000	1,45
7	Avental Composição: 100% algodão, tamanho único.	Unidade	350	22,66
8	Avental plástico medida 70x50 cm. Material impermeável, higiênico de alta durabilidade, alça reforçada, em nylon sem estampa.	Unidade	380	18,88
9	Avental com protetor frontal unissex. Ideal na proteção de usuários em trabalhos que envolvam líquido em geral, na cor branca.	Unidade	60	55,73
10	Touca descartável branca, com elástico. Tamanho único. Unissex. Pcte c/ 100 pçs. É confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido)	Pacote	500	20,46
11	Máscara TNT Dupla C/ ELÁSTICO Pacote com 100 UN	Pacote	20	72,49
12	Espanador, com cerdas de pena 24 a 26 cm, com cabo de madeira 30 cm.	Unidade	100	39,46
13	Flanela em 100% algodão, bordas overtoqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 40 x 60 cm.	Unidade	2.300	4,42
14	Pano de chão, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, saco lavada e alvejado, medindo 50x80, aterial algodão cru, tipo saco.	Unidade	3.000	4,40
15	Pano de Chão, feito de sacaria, 100% algodão. Medidas 70 x 50 cm. Cor branco.	Unidade	1.500	5,49
16	Pano para limpeza, tipo multiuso, com agente bacteriano, 100% fibra de viscose e resina acrílica, medindo no mínimo 50x33 cm, pacote com 05 unidades.	Pacote	800	12,25
17	Pano de prato, material algodão cru, comprimento 68cm, largura 40 cm, cores diversas(estampado)	Unidade	1.200	4,40
18	Pano de Prato, Composição: 100% Algodão, medidas 60cmx40cm, branco.	Unidade	1.200	5,46
19	Toalha de rosto, Felpuda e macia. 100% algodão, Medindo 50cm X 80cm.	Unidade	20	24,29
20	Escova p/ limpeza de vidros 30cm x 2,5cm	Unidade	200	11,02
21	Escova para unhas, escova de limpar unhas, base de plástico e cerdas de nylon macio. Tamanho pequena -110mmx 75mm x 20 mm.	Unidade	400	3,29

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

22	Escova ,tipo de lavar roupa,para limpeza, material corpo plástico resistente, material cerdas sintético, cor cerdas branca ,cor de corpo cinza ou branca	Unidade	300	4,39
----	--	---------	-----	------

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.
1	Esponha dupla face - tipo de limpeza, uma face em material de lã de aço, outra face em esponja densa, formato retangular anatômico, abrasiva, anti bactérias, medidas aproximadas de 110x75x20mm. Para lavar prato.	Unidade	9.000	2,00
2	Lã de Aço, embalagem em pacote de 60g.Composição: Aço carbono.	Fardo	2.000	15,09
3	Luva para jardinagem, produzida em poliéster com revestimento de borracha.	Par	250	13,82
4	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade, características adicionais sem forro, tamanho M.	Unidade	900	4,07
5	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade, características adicionais sem forro, tamanho G.	Par	600	4,01
6	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade, características adicionais sem forro, Tamanho P	Par	550	3,84
7	Mangueira trançada para jardim 25 mts com trama interna de fio poliéster, propiciando maior resistência. Com conexões e esguicho.	unidade	10	110,95
8	Mangueira , material pvc traçado em nylon, diâmetro 1/2 polegada, espessura 2 mm, na cor verde ou laranja, recomendada para uso doméstico ou profissional na jardinagem, agricultura e irrigação em geral em situações com pressão de água de até 10 BAR.	Metro	80	4,39
9	Fósforo de Segurança, embalagem em caixa, um bote contendo 10 caixinhas em cada caixa 40 palitos.	Pacote	450	6,59
10	Prendedor, material plástico, utilizado para pregar roupas no varal, pacote com 12 unidades	Dúzia	450	5,03
11	Desinfetante líquido, multiuso de primeira qualidade, limpador uso geral ação bactericida e germicida, fragrância variadas, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 01 litro, com dados do fabricante, data e prazo de validade.	Unidade	2.000	4,37
12	Desinfetante líquido para banheiro, com bactericida, biodegradável, a base de pinho, galão contendo 2 litros, com identificação e nome do fabricante e especificações do produto, data de fabricação, data de validade. Validade mínima 18 meses a partir de cada pedido de entrega. Com registro no Ministério da Saúde	Unidade	5.000	6,61
13	Desinfetante multiuso, limpador embalagem em garrafa com 500 ml. Composição: Lauril éter sulfato de sódio, ácido cítrico, álcool graxa etoxilado, éter glicólico, água e perfume	Unidade	1.500	3,19
14	Detergente, lava louças, composto por tensoativos aniônicos, sequestrante, triclosan, coadjuvante, conservantes, espessantes, corante, fragrância e água. Componente ativo: triclosan 0,10%. Tensoativo biodegradável: Linear alquil benzeno Sulfonato de Sódio, Ação Bactericida. Eficiente contra Staphylococcus Aureus e Psuedomonas. Embalagem 500 ml.	Unidade	1500	2,20
15	Desinfetante gel, embalagem em frasco 500ml, Composição: tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preserante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência e veículo .Informação Adicional: Desinfeta, limpa e perfuma.	Unidade	600	4,94
16	Desinfetante Gel, Fragrância JASMIM embalagem em frasco 500ml, Composição: tensoativos catiônicos, tensoativos não iônicos, preserante, solvente, sequestrante, conservador de PH, aromatizantes, corantes, essência e veículo. Informação Adicional: Desinfeta, limpa e perfuma.	Unidade	750	5,54
17	Solução de limpeza multiuso para cerâmica e azulejos, conteúdo frasco com 300ml.	Unidade	2.000	8,25

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.
1	Água de colônia infantil sem álcool testada dermatologicamente acondicionado em frascos com 100ml.	Unidade	200	18,00

**LOTE 05**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT.
1	Rodo Plástico médio 40 cm larg. Cabo de metal galvanizado 1,20m 22mm.	Unidade	300	4,66
2	Rodo Grande 48 cm larg. Cabo aço galvanizado 1,20m 22mm e 2 borrachas.	Unidade	300	11,49
3	Vasculhador de teto Composição : cerdas de sisalbase de plástico que permite acoplar cabos comuns (23 mm) ou de 2 metros.	Unidade	40	11,73
4	Vassoura de Pelo - cerdas de pelo sintético com 5 cm, cabo madeira com 115 cm de comprimento, cepa polipropileno comprimento 60 cm x 10 cm de altura.	Unidade	1.200	8,00
5	Vassoura de Palha com cabo de madeira de 1,40 mts de comprimento.	Unidade	550	22,00
6	Vassoura de Nylon, cabo de madeira, cerdas com pelo sintético, fios longos e macios.	Unidade	500	8,79
7	Vassoura para vaso sanitário. Dimensões: 32 x 4cm. Cerdas sintéticas de PET Ø 0,60mm.	Unidade	350	4,29
8	Vassoura Piaçava sintética com 22 cm de larg e cabo de madeira revestida de plástico com 1,20 cm de comprimento.	Unidade	700	6,99
9	Vassourão de Piaçava com base de madeira 40 cm de largura e cabo de 1,20 cm de comprimento.	Unidade	220	14,85
10	Lixeira, Composição: Plástico, capacidade para 20L.	Unidade	200	15,90
11	Lixeira, Composição: Plástico, capacidade para 30L.	Unidade	20	28,36
12	Lixeira, material plástico, tipo telado ,polipropileno, capacidade 15 L, diâmetro25 cm, altura 34 cm, cinza ou branca	Unidade	220	8,55
13	Lixeira ,material plástico, tipo telado 9L	Unidade	150	5,51
14	Lixeira seletiva de material reciclável 50L C/ 4 Lixeiras	Unidade	60	779,98
15	BALDES plástico 20 litros com alça metálica medindo 34 cm de alt x 31 cm diâmetro.	Unidade	150	28,51
16	Balde com tampa 40 Litros medindo : 52,5 X 45,5 X 38,7cm (altura x largura x profundidade).	Unidade	20	53,63
17	Balde plástico 12 litros com alça metálica.	Unidade	42	20,46
18	Tapete Para Porta, material sintético medindo 40cm X 65cm.	Unidade	36	37,59
19	Pá coletora de lixo, material coletor em plástico resistente, material cabod e plástico resistente, comprimento cabo 16 cm, comprimento 14cm, largura 20cm.	Unidade	350	42,52

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

20	Saco Preto P/LIXO - resistente feito com plástico reciclado, resíduo normal – classe 1 – tipo e; composição: 98% polietileno reciclado e 2% pigmentos, tamanho 100L, 75 cm x 95 cm, capacidade 20 kg. Embalagem contendo 5 unidades.	Pacote	4.000	3,19
21	Saco preto P/LIXO - resistente, feito com plástico reciclado, resíduo normal – classe 1 – tipo e; composição: 98% polietileno reciclado e 2% pigmentos. Tamanho 50L, 63 cm x 80 cm, capacidade 10kg. Embalagem contendo 10 unidades.	Pacote	2.500	3,45
22	Saco para lixo 15 litros, Fabricado com polietileno de alta densidade virgem (Pead) com solda lateral, contínua, homogênea E Uniforme, cor preta, 39 x 58, pacote com 20 unidade.	Pacote	2.000	3,45
23	Saco plástico para lixo, capacidade 50L, cor azul, apresentação rolo, resistente, rolo com no mínimo 50 unidades pequeno.	Unidade	1.250	15,51
24	Saco plástico para lixo, capacidade 100L, cor preta, largura 75 cm, altura 50 cm, espessura 0,012/micra, pacote com no mínimo 25 unidades	Pacote	1.450	7,15
25	Saco plástico para lixo, capacidade 200L, cor preta, largura 75 cm, altura 50 cm, espessura 0,012/micra, pacote com no mínimo 25 unidades	Pacote	100	12,32
26	Sacos plásticos para lixo, embalagem em pacote com 10 unidades, 30L cada. Composição: Polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear e pigmento azul.	Pacote	2.000	11,98